

## **LEI MUNICIPAL Nº 1115 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Autoriza a Prefeita Municipal de Tauá a proceder com alienação de bens públicos municipais através de leilão e adota outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a venda, através de leilão publico, dos veículos e máquinas inservíveis e em desuso, indicados nesta Lei, pertencentes ao Município de Tauá, devendo todo o saldo apurado com a referida alienação, ser utilizado para aquisição de veículos e/ou máquinas, bem como, para aquisição de outros bens capitais.

Art. 2º - A relação dos bens de que trata esta lei é a seguinte:

- I. S – 10, 2.5D, 4x4, ano 1998/1999 de placas HVF – 7587;
- II. Lada Niva 1.6, 4x4, ano 1992/1992 de placas HUH - 8712;
- III. Chevet Júnior ano 1992/1992 de placas HTY - 2669
- IV. IMP/CHEVROLET TRAFIC (ambulância) ano 1996/1996 de placas HUZ – 2387;
- V. Ipanema (ambulância) ano 1990/1990 de placas HUZ – 6495;
- VI. Parati (ambulância) de placas HUM – 8188;
- VII. Caravan/Ambulância chassis 5 A15DBB104874;
- VIII. Caravan/Ambulância ano 1990 de placas UA-0436;
- IX. Caravan/Ambulância ano 1990 de placas UA-2446;
- X. Caravan/Ambulância chassis 5 A15EAB129258;
- XI. Caravan/Ambulância ano 1990 de placas HVF – 3677;
- XII. Motoniveladora/CAT (sucata);
- XIII. Motoniveladora/CAT (sucata).

Art. 3º - Fica o município de Tauá, autorizado pela presente, a contratar empresa de serviços em leilões para proceder a alienação pretendida e assumir os custos correspondentes pelos serviços, tudo na forma de legislação que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 20 de dezembro de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

**Prefeita Municipal**